

ANNO XII

FLORIANOPOLIS, 7 DE MAIO DE 1901

N. 140

INTERIOR

Anno 20.000
Semestre 12.000

REPUBLICA

PAGAMENTO ADIANTADO

FLORIANOPOLIS

Anno 18.000
Semestre 9.000
Trimestre 5.000

PAGAMENTO ADIANTADO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO CATHARINENSE

N. avulso 100 rs.

Typographia e redacção: rua João Pinto, n. 26 — A

REDACTOR-CHEFE—JOSE BOITEUX

AOS VENCIDOS

Vimos falar aos VENCIDOS, aos que detêm o Poder, e que se garnam na política infeliz de Felipe Schmidt.

Sim, meus senhores, fostes vencidos por nós, n'um prelio de hora, porque representavamos a lei e a justiça.

Fostes vencidos para todo o tempo, irremediavelmente, não grado as vossas hypocrisias.

O mais alto Tribunal da Nação, o Poder Judiciário da República entrou na nossa questão e desposou nossa causa.

Consumatis est.

Desde essa dia, ficou apeitado do poder o réo que estygmatizava a Paixão com actos de louco e de tyranno.

Com essa medida providencial, com esse habeas-corpus, o Supremo Tribunal Federal por termo, definitivamente, a todos os botes da ditadura contra o poder judiciário em nossa terra, que assim fica blindado para o futuro, para que a liberdade e a justiça não pereçam.

Que pode, de hoje por diante, o governador deste Estado, fazer mais contra o Poder Judiciário neste Estado?

Nada!

Se demitir a qualquer um dos membros do Superior Tribunal, terá o desprazer de velo voltar ao por um habeas-corpus do Supremo Tribunal Federal.

Se quiser continuar a faser coações e vexames contra essa alta corporação do Estado, desacatando a seus membros, ao seu honrado Presidente, elles pedirão habeas-corpus e Felipe Schmidt será mais uma vez esmungido como se esgana um sapo.

Todos os processos injustos tentados por Felipe Schmidt contra a liberdade individual e contra a propriedade ali cairão.

José Camara, sucessor do juiz de direito da capital, que foi deposto e coagido a aceitar outra justificativa, por sua vez não será reconhecido, por isso que não é juiz de direito desta comarca.

O Dr. Virgílio de Queiroz, o misero e mesquino, tem de voltar para o Araraquá, fazendo uma momice bem triste na sua adiantada edade.

Que resto fazer, pois, ao desmorolizado despotá?

— RETIRAR-SE, enquanto é tempo, para evitar que os odios cresçam tanto que façam aimadas.

O miserando sophisma adoptado pelo Governo contra o habeas-corpus e editado pelo P. D. D., na edição de 5 de corrente, dizendo que o habeas-corpus é só para o Dr. Genuino penetrar no edifício do Superior Tribunal, é ridículo e estúpido, e para nós é o melhor elemento de sucesso político.

Digam isso, afirmem essa coisa, jurem-na, responsabilsem-se pela sua verdade, para que, perante a realidade, quando o Dr. Genuino Vidal assumir as suas elevadas funções, o governo e o governante fiquem mais chatos que as pedras das calçadas.

Obrigados, srs; essa é a vossa sentença de morte; morreréis mesmo.

Estais vencidos, mas, por gentileza, ainda vos reparemo, para isto:—Se como diséis o habeas-corpus foi dado ao homem, ao

cidadão e não ao desembargador, desafiamos-vos a impedir a entrada do Dr. Genuino no Superior Tribunal, onde vos afiançamos que elle irá para tomar parte nas sessões como magistrado.

Vossa honra fica em penhor, tendes, portanto, de impedir essa entrada. Esperamos que a lama vos tenha invadido tanto a consciência, que, sustentando em público uma tese, recueis, quando vos chamam à sua defesa, compromissos que tomastes publicando e ministrando ao público como verdadeira.

Sede honrados, aceiteis nosso respeito ou ficeis perdidos no espírito público, que nos acompanha, como indignos mentirosos e baixos especuladores, que só esperam uma vassourada para deixar o palacio.

DESEMBARGADOR GENUINO

O ilustre desembargador Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano comparecerá ao Superior Tribunal, afim de tomar parte em seus trabalhos, logo que a concessão da ordem de habeas-corpus que lhe foi concedida for oficialmente comunicada ao poder competente.

HABEAS-CORDUS

Damos a seguir as razões do recurso de habeas-corpus impetrado pelo Supremo Tribunal Federal pelo seu colega deputado Abilio de Oliveira em favor do desembargador Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano, recurso a que a egregia corporação atendeu, prestando ao régimen republicano, acanhalado pelos Felipes Schmidt, involvidos serviço.

Estas:

Egregio Supremo Tribunal Federal.

Para esse collendo Tribunal, que symboliza a magestade da Lei, correto ABILIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA, da decisão de ffs.; proferida pelo maior do Tribunal de Justica deste Estado, que, por 2 votos contra um, denegou com manifesta e notoria injustiça, a ordem de habeas-corpus que o supplicante impetrava em favor do desembargador Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano, vítima das mais repugnantes prepotências e do mais affrontoso abuso de poder, por parte do Governador do Estado, tenente-coronel Felipe Schmidt.

Como se vê da inicial de ffs. 2, o pedido do supplicante, ora corrente, teve por escopo a disposição expressa do § 22 da art. 72 da Constituição Federal, que concede a medida tutelar do habeas-corpus não só no caso de prisão, ou ameaça de prisão, ilegais, mas ainda na hypothese de execução ou violencia de coação ou destruição de direitos, por ilegalidade ou abuso de poder. Era precisamente o caso em que aquella disposição constitucional devia ter inteira aplicabilidade, em frente de factos que, importando atentado ao direito garantido no art. 72 § 1º da mesma Constituição, para que n'ningum seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, representam, por sua vez, immunitaria ameaça

outros direitos consagrados à liberdade individual.

Assim, porém, não entendeu a maioria do Tribunal a quo, que restringiu a providencia tutelar do habeas-corpus ao caso de prisão ou de ameaça de constrangimento corporal, bém ao envez do que dispõe a citada Constituição da República, como, aliás, demonstrado se achou no luminoso voto do então desembargador Felisberto Montenegro (ut accordio a fs).

O recorrente via historias os factos para concluir pela injustiça notoria que se revela na decisiva recordada, e, para isso, implora a preiosa atenção do venerando Tribunal *at quem*.

O Governador do Estado Felipe Schmidt, catando aos pés a Constituição do Estado, que, no art. 63, garantiu a vitaliciedade dos magistrados, dispõe que não poderão ser privados de seus cargos permanentes em virtude de sentença passada em julgado, ou quanto apresentados, e por incapacidade physical ou moral, nos termos da lei reguladora das apostolidorias; postergando ainda a disposição expressa e terminante da lei de organização judicial do Estado, n. 205, de 18 de outubro de 1895, em cujo art. 287 se acha plenamente garantida a vitaliciedade dos magistrados, ibi: *é mantida a actual magistratura do Estado a garantia constitucional de sua vitaliciedade e imutabilidade*, etc.

O Governador do Estado Felipe Schmidt, caticando aos pés a Constituição do Estado, que, no art. 63, garantiu a vitaliciedade dos magistrados, dispõe que não poderão ser privados de seus cargos permanentes em virtude de sentença passada em julgado, ou quanto apresentados, e por incapacidade physical ou moral, nos termos da lei reguladora das apostolidorias; postergando ainda a disposição expressa e terminante da lei de organização judicial do Estado, n. 205, de 18 de outubro de 1895, em cujo art. 287 se acha plenamente garantida a vitaliciedade dos magistrados, ibi: *é mantida a actual magistratura do Estado a garantia constitucional de sua vitaliciedade e imutabilidade*, etc.

O recorrente não se propôe a discutir o fundamento invocado pelo Governador, o que aliás poderia fazer com a maior facilidade, privando à saciedade, que, em 1894, época da nomeação, Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano era magistrado no Estado, como juiz de direito da comarca de Tijucas, e o que mais é, era o primeiro na lista dos magistrados mais antigos l...!

Isto, porém, escapa ao fim do presente recurso, e, por isso mesmo, não entrará o recorrente na análise do acto prepotente e inconstitucional da exonerarão da vítima.

Demitudo o desembargador Dr. Genuino, eis que o Governador do Estado comunicou ao Tribunal a quo o seu acto para exigir que o mesmo Tribunal organizesse a lista triplice dos juizes de direito mais antigos, afim de ser preexposta a vaga aberta por aquela exonerarão.

Pois bem: digase agora de ver o collendo Tribunal *at quem*, como precedeu o Tribunal a quo, quanto ao acto despotico do Governador.

Falla eloquente a acta da sessão do referido Tribunal, ora juntada por certidão sob n. 1. O Tribunal a quo quanto resolvendo não reconhecer como legal o acto da exonerarão da vítima, e por conseqüente não organizar a lista para preenchimento da vaga, visto que, importando atentado ao direito garantido no art. 72 § 1º da Constituição, para que n'ningum seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, representam, por sua vez, immunitaria ameaça

Despeitado, senão mesmo excitado por suspeitos assessores, o governador Felipe Schmidt tem dito *que é uma forma notória de ameaça de prisão ilegal*!...

Assim, o recorrente acha que a providencia tutelar lo haveria corrigido se: não só a prisão, ou ameaça de prisão, quando ilegal, como também a constrangimento corporal, quando ilegal, que seja (art. 72 do Cod. Proc. Crim.).

Bis ahi a violação do direito garantido no art. 72 § 1º da Constituição, como, d'entre outros, se ve lucidamente doistrado no art. 22 da lei de 22 de junho de 1867 (*uius Pessoas, Anos, no Cod. do Proc., pag. 278, not. 1668*) julgado essa a considerar o como seu membro e isto por simples abuso de poder, pois compreendendo-se facilmente que só ao presidente do Tribunal, em data hypotese, com oito fazer retirar da sala das sessões aqueles que transgridem os preceitos da ordem ou decoro do Tribunal.

Reproduzida a violencia em todos os dias das sessões do Tribunal, deliberou este, como se vê da act: por certidão sob n. 2, não distribuir mais feitos ao desembargador Dr. Genuino em quanto a impossibilidade em que se achava elle de entrar no Tribunal para demitir desembargador, não tem poder na lei para cercar a força publica o Tribunal de Justica em todos os dias de suas conferencias, nem finalmente poder na lei para extinguir o EMERITO MAGISTRAGO DR. GENUINO VIDAL. A NÓ ENTRAR NO TRIBUNAL...

Tendo a vítima se dirigido ao Tribunal com o intuito de restituir papéis que lhe tinham sido distribuídos, foi intimada pelo oficial commandante da escolta, o comando do governador, a não entrar no edifício do alludido Tribunal...

Além da coação que resulta do facto exposto, revela-se patente a ameaça prepínqua a outros direitos da liberdade individual. Com efeito, se a vítima é instituída para o caso em que o cidadão está soffrendo coação em sua liberdade, coação não autorizada por lei!!...

Pode suceder, diz Alcôna em sua obra Garantias constitucionais, pag. 239, que o poder executivo faça medidas que não estão autorizadas, condene e aplique pena... Qual será a consequencia? Que nem todo o mundo concorda?

E continua, dizendo: ... o particular tiene que encontrar o remedio de hacer efectivo el derecho que consiste en el momento mismo em que se produce, y entonces parece logico sean los tribunales de justicia los que deban ampararle.

Neste sentido tem esse venerando Tribunal em todos os dias de suas sessões, a intimação ao paciente por ordem do Governador para não entrar no edifício do Tribunal, que continua a considerar o como seu membro e que já proclamou a impossibilidade em que está a vítima.

Com efeito, a vaga aberta por aquela presunção de força armada do governador, eis que a mesma é decretada por certidão sob n. 2, tudo isto, em summa, importa visível coação à liberdade individual, devia ter actuado no animo do Tribunal a quo para a concessão da imprestação de ordem de habeas-corpus. O proprio incentivo da coerença deixa de ser devidamente respeitado.

E continua, dizendo: ... d' particular tiene que encontrar el remedio de hacer efectivo el derecho que consiste en el momento mismo em que se produce, y entonces parece logico sean los tribunales de justicia los que deban ampararle.

Neste sentido tem esse venerando Tribunal em todos os dias de suas sessões, a intimação ao paciente por ordem do Governador para não entrar no edifício do Tribunal, que continua a considerar o como seu membro e que já proclamou a impossibilidade em que está a vítima.

Com efeito, a vaga aberta por aquela presunção de força armada do governador, eis que a mesma é decretada por certidão sob n. 2, tudo isto, em summa, importa visível coação à liberdade individual, devia ter actuado no animo do Tribunal a quo para a concessão da imprestação de ordem de habeas-corpus. O proprio incentivo da coerença deixa de ser devidamente respeitado.

E jâque temos invocado a jurisprudencia desse egrejio Tribunal, seja permitido ao recorrente invocar o luminoso accordio de

publica em torno do edifício do Tribunal de Justica, mandou intimar *habeas corpus* na véspera da data ao desembargador Dr. Genuino para que não entrasse na referido edifício 1 Temos, pois, hypothese idêntica à concedeu a ordem de habeas-corpus, pelos fundamentos: a) de haver constrangimento illegal, com violação do direito garantido no art. 72 § 1º da Constituição da Republica, para ninguém ser obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma nem em virtude de lei; b) por haver imminente ameaça contra outros direitos conagregados à liberdade individual pela mesma Constituição (Decreto cit. v. 38 págs. 92 e 93).

Invoçando, pois, a letra expressa e terminante do § 22 do art. 72 da Constituição da União, invocando também a jurisprudencia desse sapientissimo Tribunal e a opinião dos publicistas a que nos referimos, o recorrente pede provimento ao seu recurso para que seja concedida a ordem de habeas-corpus negada injustamente pelo desembargador Felisberto Montenegro.

Implomando os aurores suplementares do venerando Tribunal ad quem o recorrente espera a cumprimente justitia. Florianoopolis, 22 de abril de 1901.

O recorrente

ABILIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA

OFICIO DO DESEMBARGADOR GENE
NUINO VIDAL.

Exmo. sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Comunico-vos que não poderei comparecer ás sessões desse Tribunal enquanto me impedia a entrada da força publica no edifício em que funciona o Tribunal.

Desde que esse motivo, sera presente.

Florianópolis, 5 de março de 1901.

O desembargador Dr. Genuino Vidal Capistrano.

TOPICO DA ACTA DA SESSAO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE 12 DE MARCO.

Em seguida, pelo sr. desembargador Manoel Camara foi dito que estando o sr. Dr. Genuino Vidal impedido por mais de 15 dias não podia ser contemplado na distribuição dos autos; submettido pelo sr. Presidente a matéria á discussão, foi o Tribunal de parecer que, em vista do que determina o art. 61 do dec. n. 3618, de 2 de maio de 1874, o que se vê dourinado nos accordios desse preclarissimo Tribunal ás 12 de agosto de 1898 (*Alijaz, 1898, folha 1.º, artigo 6.º*), o recorrente deve ser contemplado na distribuição nem no movimento dos autos, contra o voto do sr. desembargador Felisberto Montenegro.

TOPICO DA DA SESSAO DE 26 DE FEVEREIRO.

Em seguida, passando o Tribunal a tomar conhecimento do officio do sr. Dr. Governador, datado de 7 de corrente, bem como do dec. da mesma data, resolveu, tambem contra o voto do sr. desembargador Manoel Cavalcanti de Arruda pelo motivo declarado acima, que não se devia enviar a lista tripla pedida, por não haver vaga no Tribunal, visto como o decreto n. 135 não possa constitucionalmente resultar a prevenida vaga

